LEI MUNICIPAL Nº 116, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o Art. 4º da Lei Nº 055 de 11 de Dezembro de 2002, Regulamenta o Serviço de Taxi-Carga do Município de Manacapuru-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO** a presente

LEI:

Art. 1°. Fica por meio desta lei, alterado o Art. 4° da Lei Nº 055 de 11 de Dezembro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4°. O Município de Manacapuru manterá a outorga de 50 placas de aluguel (táxi-carga) só podendo haver novas liberações na medida em que confirmado pelo IBGE, ter sido atingido 1.700 (mil e setecentos) habitantes por táxi-carga, dando-se ciência ao sindicato da categoria.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 105, 15 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, 04 de novembro de 2009.

EDSON BASTOS BESSA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 04 11 2009
Ana Rosas